



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

SOBRE: O Projeto de Lei Ordinária nº 259/2024

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 259/2024, de autoria do Executivo Municipal, que altera a redação da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF) e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 259/2024 altera a redação do §1º do art. 17 do Anexo I da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CIDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF). A proposta visa ampliar o rol de pessoas aptas a exercer a função de Secretário Executivo da Justiça Desportiva, permitindo a indicação de servidores ou ex-servidores públicos municipais pelo Secretário de Esportes e Qualidade de Vida.

A análise da matéria no âmbito desta Comissão de Cultura e Esporte considera o impacto direto da propositura na gestão desportiva local, bem como sua adequação legal e contribuição para a promoção do esporte no município.

Atualmente, a função de Secretário Executivo da Justiça Desportiva é uma atividade não remunerada e de caráter técnico, o que exige que o ocupante da posição tenha conhecimento do funcionamento da administração pública, além de familiaridade com os regulamentos desportivos. A ampliação do quadro de pessoas elegíveis para a função, ao incluir ex-servidores públicos, representa uma medida positiva, pois possibilita a utilização da experiência acumulada por aqueles que atuaram na administração municipal. Essa medida tende a contribuir para a eficiência e qualidade da organização dos campeonatos e atividades desportivas municipais.

O caráter de voluntariado atribuído ao cargo reforça a natureza de **“múnus público”** mencionada na justificativa do projeto, ressaltando que a função não gerará impacto financeiro ao município. Além disso, a alteração proposta não interfere na estrutura administrativa, nem compromete a gestão orçamentária, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de verbas já previstas no orçamento municipal.

Do ponto de vista desportivo, a experiência de servidores e ex-servidores pode agregar maior capacidade técnica e organizacional à Justiça Desportiva do município, colaborando para a promoção do esporte local de forma mais estruturada e eficiente. A medida, portanto, está alinhada ao fortalecimento da governança desportiva e à valorização das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do esporte e lazer na cidade de Sorocaba.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, esta Comissão de Cultura e Esporte manifesta-se **favoravelmente** ao Projeto de Lei nº 259/2024, entendendo que a propositura contribui para a qualificação da Justiça Desportiva Municipal, sem gerar ônus adicional ao município, fortalecendo a promoção do esporte e o desenvolvimento das atividades desportivas locais.

S/C., 17 de dezembro de 2024

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE

Presidente da Comissão/Relator

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro

FAUSTO SALVADOR PERES

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360039003900350032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Antônio Carlos Silvano Júnior** em 17/12/2024 09:41

Checksum: **F275A793FBC59D3E72A8113D084D2C52CB0BC4A0A475F15ACC81003481086482**

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 17/12/2024 10:04

Checksum: **E5128EF306484E8D15DF930125EF17ED73BE442DFDDEA227484C2F1B7E3012E0**

Assinado eletronicamente por **Fausto Salvador Peres** em 17/12/2024 12:04

Checksum: **EF0B794AFD187B5E0A13349A5D7E0D4B489B2D17E3C61AE158421431B5F81EF2**

